



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 09/06/94
Publicada em 09/06/94
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 828/94.

EMENTA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 798/93, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 34, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 798 de 1º de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Agrestina será caracterizada pela existência dos seguintes Órgãos:

- 20 - PODER EXECUTIVO
- 20.1 - Gabinete do Prefeito
- 20.1.1 - Assessoria de Planejamento
- 20.1.2 - Assessoria Especial e de Comunicação
- 20.2 - Procuradoria Geral do Município
- 20.2.1 - Coordenadoria de Defesa do Cidadão
- 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
- 30.1 - Comissão Permanente de Licitação
- 30.2 - Departamento de Recursos Humanos
- 30.2.0.1 - Seção de Registro e Pagamento de Pessoal
- 30.2.0.2 - Seção de Registro Geral e Biblioteca



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 09/06/94
Publicada em 09/06/94
C -
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

- 30.3 - Departamento de Informática
- 30.4 - Departamento de Serviços Gerais
- 30.5 - Departamento de Materiais e Patrimônio
- 30.5.0.1 - Seção de Almoxarifado
- 30.5.0.2 - Seção de Arquivo e Patrimônio
- 30.6 - Gabinete do Secretário
- 40 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 40.1 - Departamento de Contabilidade
- 40.2 - Departamento de Receitas Mercantil e Imobiliária
- 40.2.1 - Seção de Cadastro Geral
- 40.2.2 - Seção de Fiscalização
- 40.2.3 - Seção de Tributação
- 40.3 - Tesouraria
- 40.4 - Gabinete do Secretário
- 50 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 50.1 - Departamento de Agricultura e Fomento à Produção
- 50.2 - Departamento de Abastecimento
- 50.2.0.1 - Seção de Feiras e Mercados
- 50.2.0.2 - Seção de Matadouro
- 50.3 - Gabinete do Secretário
- 60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 60.1 - Departamento de Administração Escolar
- 60.1.0.1 - Seção de Escrituração Escolar
- 60.1.1 - Divisão de Merenda, Manutenção e Conservação das Escolas
- 60.1.1.1 - Seção de Almoxarifado Escolar



ESTADO DE PERNAMBUCO

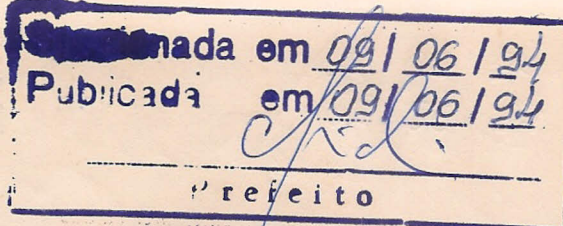
Sancionada em 09/06/94
Publicada em 09/06/94
Pereito

Prefeitura Municipal de Agrestina

- 60.2 - Departamento de Ensino
- 60.2.0.1 - Seção de Apoio Pedagógico
- 60.2.1 - Divisão do Ensino Infantil
- 60.2.2 - Divisão do Ensino Fundamental
- 60.2.3 - Divisão do Ensino de 2º Grau
- 60.2.4 - Divisão de Educação de Jovens e Adultos
- 60.3 - Departamento de Cultura e Desporto
- 60.3.0.1 - Seção de Biblioteca Municipal
- 60.3.1 - Divisão de Esportes
- 60.4 - Gabinete do Secretário
- 70 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 70.1 - Conselho Municipal de Saúde
- 70.2 - Fundo Municipal de Saúde
- 70.2.1 - Departamento de Assistência à Saúde
- 70.2.1.1 - Divisão de Unidades de Saúde
- 70.2.1.2 - Divisão de Saúde Bucal
- 70.2.1.3 - Divisão de Execução de Programas Especiais
- 70.2.2 - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária
- 70.2.2.1 - Divisão do Meio-Ambiente
- 70.2.2.2 - Divisão de Vigilância Sanitária
- 70.2.2.3 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 70.3 - Assessoria Técnico-Financeira
- 70.4 - Gabinete do Secretário
- 80 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 80.1 - Departamento de Limpeza Pública
- 80.2 - Departamento de Viação e Obras
- 80.2.0.1 - Seção de Manutenção das Estradas
- 80.2.0.2 - Seção de Obras e Urbanismo



ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

- 80.3 - Departamento de Transportes
- 80.4 - Gabinete do Secretário
- 90 - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 90.1 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 90.2 - Conselho Municipal do Bem-Estar Social
- 90.3 - Fundo Municipal do Bem-Estar Social
- 90.4 - Departamento de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social
- 90.5 - Departamento de Formação e Orientação para o Trabalho
- 90.5.1 - Divisão de Pesquisa Profissional e Triagem
- 90.5.2 - Divisão de Emprego e Capacitação
- 90.6 - Departamento de Assistência e Promoção Social
- 90.6.1 - Divisão de Apoio às Instituições
- 90.6.2 - Divisão de Creches
- 90.6.3 - Assistência à Inativos e Pensionistas
- 90.7 - Gabinete do Secretário".

Artigo 2º - Os encargos financeiros decorrentes desta Lei, serão custeados pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de CR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros reais), distribuídos pelos elementos de despesa a seguir discriminados:

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.1.2.0 - Material de Consumo
- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
- 3.2.5.9 - Transferências Correntes
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 09/06/94

Publicada em 09/06/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Parágrafo Único - Os Órgãos criados por esta Lei disporão dos recursos necessários, instituídos através de abertura de créditos especificamente mencionados, e de conformidade com o previsto nos Artigos 41 a 43, e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
09 de junho de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 09 de junho de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 162/94.

Do: Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Cópia da Lei nº 828/94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 828/94, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Colenda Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

